



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

HP N.º 2/DMAEVCE/2025

“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO ESTRUTURANTE, PARQUE VERDE DE CARNIDE (CORREDOR VERDE PERIFÉRICO), FREGUESIA DE CARNIDE, EM LISBOA”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Preço base	4
Cláusula 3. ^a Contrato	4
Cláusula 4. ^a Relação contratual	5
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante	6
Cláusula 6. ^a Obrigações do Cocontratante	6
Cláusula 7. ^a Local do quiosque objeto da concessão	9
Cláusula 8. ^a Prazo máximo de início de exploração	10
Cláusula 9. ^a Pagamento do preço da concessão	10
Cláusula 10. ^a Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 11. ^a Responsabilidade do Concessionário	11
SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público	11
Cláusula 12. ^a Entrega do quiosque	11
Cláusula 13. ^a Gestor do contrato	12
CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução	12
Cláusula 14. ^a Sanções contratuais	12
Cláusula 15. ^a Força maior	13
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante	14
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do Contraente Público	15
Cláusula 18. ^a Caducidade e revogação da concessão	15
Cláusula 19. ^a Propriedade do quiosque	16



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV - Disposições Finais	16
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual	16
Cláusula 21.ª Caução e sua liberação	17
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	18
Cláusula 24.ª Foro competente	18
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 26.ª Área e implantação do quiosque	19
Cláusula 27.ª Funcionamento e características do quiosque	19
Cláusula 28.ª Características do equipamento de esplanada	22
Cláusula 29.ª Obras	23
Cláusula 30.ª Publicidade	23
Cláusula 31.ª Horário e funcionamento	24
ANEXO I	25
ANEXO II	26
ANEXO III	27
ANEXO IV	28
ANEXO VI	30



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO ESTRUTURANTE, PARQUE VERDE DE CARNIDE (CORREDOR VERDE PERIFÉRICO), FREGUESIA DE CARNIDE, EM LISBOA”, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 1.100,00 € (mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 (sete) anos concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 (nove) anos por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresse, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento;
 - b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à execução da obra e abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade e obter o alvará de autorização de utilização junto dos serviços competentes do Município de Lisboa;
 - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28ª do presente caderno de encargos;
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
 - e) Não utilizar equipamentos de ampliação de som. Assegurar todos os procedimentos legais à emissão de som, nomeadamente à instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruído;
 - f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- g) Assegurar a limpeza, conservação, manutenção e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada;
- h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação dos Serviços do Município de Lisboa;
- j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel;
- k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água);
- l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo;
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão;
- o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos;
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31ª do presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- r) Solicitar autorização prévia e expressa ao serviço municipal gestor do parque para realização de iniciativas de dinamização do espaço e eventos;
- s) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- t) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- u) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- v) Garantir o funcionamento diário, a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
- w) Permitir o livre acesso às instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Parque, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- x) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir das vias adjacentes não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem no Parque Urbano de Carnide, em situações de carácter excecional, a entrada de viaturas está sujeita a aprovação prévia e expressa da entidade concedente;
- y) Interdito a instalação de equipamentos de churrascos/grelhados na área da concessão envolvente;
- z) Não afixar, pendurar, atar ou encostar qualquer equipamento ou mobiliário em árvores, arbustos ou outros elementos do Parque nem utilizar nenhum destes elementos do Parque como apoio ou suporte de equipamentos;
- aa) Zelar pelo Parque e por todos os elementos que o integram, nomeadamente a vegetação arbórea e arbustiva, canteiros, rede de rega, elementos de água, mobiliário e equipamento urbano;
- bb) Organizar eventos e atividades no espaço concessionado relacionadas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

temática na área do ambiente, da sustentabilidade de caráter cultural adequados ao Parque Verde de Carnide;

- cc) Entregar à Câmara Municipal de Lisboa, a programação e calendarização dos eventos e atividades, descrito no ponto anterior, com a periodicidade máxima anual (desejável de 3 em 3 meses);
 - dd) Projeto de exploração e funcionamento do estabelecimento de restauração e de bebidas com esplanada, explicitando a sua adequabilidade ao parque verde onde se insere, a denominação da atividade a exercer, o tipo de oferta do serviço prestado de refeições e cafetaria;
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e geram o direito do Município de Lisboa fazer cessar de imediato o contrato de concessão.
 3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
 4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

Cláusula 7.ª

Local do quiosque objeto da concessão

1. Localização do Quiosque: Parque Urbano de Carnide (Corredor Verde Periférico), freguesia de Carnide, em Lisboa. Quiosque municipal existente é do modelo tipo Olisipo destinado a estabelecimento de bebidas com instalações sanitárias e área de esplanada;
 - a) Localizado na zona sul do Parque, junto ao espelho de água
 - b) Área total da concessão: 91m²
 - c) Área coberta total do quiosque (inclui pala de ensombramento): 23,42m²
 - d) Área de implantação: 13,86m²
 - e) Área de esplanada exterior: 56m²
 - f) Área compartimento contentores de resíduos: 1.60m²



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 8.ª

Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco), contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

Cláusula 9.ª

Pagamento do preço da concessão

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 10.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.ª

Entrega do quiosque

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
 - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;

- e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
 - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da concessão.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o concessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

7. A caução prestada pelo Cocontratante inicial é objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e é liberada seis meses após a data da cessão.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Caducidade e revogação da concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

$$\text{No período inicial da concessão } I = \frac{N \times C}{\text{Nº de meses da concessão}}$$

$$\text{Em período de prorrogação } I = \frac{N \times C1}{\text{Nº de meses da prorrogação}}$$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

Cláusula 19.ª

Propriedade do quiosque

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.
4. O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento

Cláusula 21.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Por carta registada com aviso de receção.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
- 3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Área e implantação do quiosque

O quiosque tem uma área total de implantação de 13,86m², ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo III do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 56m².

Cláusula 27.ª

Funcionamento e características do quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
3. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
5. Características do QUIOSQUE:

5.1. Tipologia

O quiosque constitui uma construção modular, de desenho ortogonal, composta por uma estrutura de perfis metálicos, preenchidos por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento e apresenta uma distribuição espacial com 4 espaços diferenciados;

O quiosque é do modelo tipo “Olisipo”:

- a) Zona de atendimento/balcão, com cerca de 7,63m²



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Armazém, com cerca de 1,12m²
- c) Vestiário: 1,12m²
- d) Instalações Sanitárias: 2,73m²
- e) Área de esplanada exterior: 100m²
- f) Área das instalações sanitárias: 14,80m²

O quiosque é fornecido pela entidade concedente, em estado de uso, compreendendo os equipamentos:

Balcão de atendimento:

- a) Balcão interior em aço inox
- b) 2 elementos de refrigeração sob o tampo do balcão
- c) 1 cuba simples em aço inox
- d) Armários de armazenamento

Armazém:

- a) 6 prateleiras e respetiva estrutura de apoio

Instalações Sanitárias:

- a) 1 lavatório
- b) 1 sanita com autoclismo
- c) 1 urinol com fluxómetro
- d) 2 barras de apoio para utentes mobilidade condicionada
- e) Alarme

Redes completas prontas a funcionar

Redes de águas e esgotos

- a) Torneiras de baixo débito
- b) Instalação completa para máquinas e termoacumulador a instalar pelo concessionário

Instalações elétricas

Instalações mecânicas (ar ventilado /ar condicionado)

- a) Pré-instalação de reserva no teto falso



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

6. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa e funciona como estabelecimento de bebidas, nos termos da legislação em vigor;
7. A esplanada
 - a) O quiosque tem a esplanada associada de 56m²;
 - b) A esplanada deve ser instalada de acordo com a implantação a definida na planta de localização, ANEXOS II do caderno de encargos, não podendo funcionar dissociada do respetivo quiosque;
 - c) A esplanada deve garantir a acessibilidade a todos os utentes, não ter qualquer desnível;
 - d) Os elementos de mobiliário urbano da esplanada, mesas, cadeiras e guarda-sóis são da responsabilidade do concessionário;
 - e) As cadeiras e as mesas serão do modelo “Gonçalo”, na cor branco-pérola – RAL 1013, conforme ANEXO VI, com encosto em chapa metálica lisa, com assento em ripas de madeira e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em ripas de madeira e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Os elementos em madeira serão à cor natural, tratados e envernizados;
 - f) Os elementos de mobiliário urbano de ensombramento (guarda-sóis) a colocar na esplanada deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido cru, à cor natural devendo obedecer aos modelos constantes do ANEXO VI;
 - g) Qualquer alteração aos modelos/cores/materiais propostos carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis);
 - h) Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados no quiosque e/ou nos guarda-sóis, salvo autorização expressa e prévia da entidade concedente;
 - i) Não é permitida a colocação de pérgulas, guarda ventos, ou outro mobiliário urbano na área concessionada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- j) A publicidade é interdita em toda a área concessionada.
8. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.
 9. Os equipamentos ora concessionados são entregues ao Segundo Outorgante e por este aceite no preciso estado em que se encontram e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

Cláusula 28.ª

Características do equipamento de esplanada

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 56 m², conforme definido no Anexo III deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

4. Os elementos metálicos deverão ser preferencialmente da cor - RAL 1013, e os elementos em madeira ser à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão à cor natural. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
7. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 29.ª

Obras

1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.
2. É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme Cláusula 1ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
3. O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.
4. Não é permitido a alteração da cor, dos materiais e da forma do quiosque.

Cláusula 30.ª

Publicidade

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3. O “lettring”, e a imagem com a designação do nome/marca do quiosque está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

Cláusula 31.ª

Horário e funcionamento

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 20h00m no período de verão (abril a setembro sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 18h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I

Planta de localização do quiosque a concessionar no Parque Urbano de Carnide





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO II

Planta de implantação do quiosque e área de esplanada

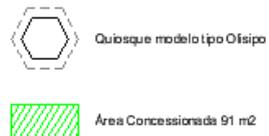
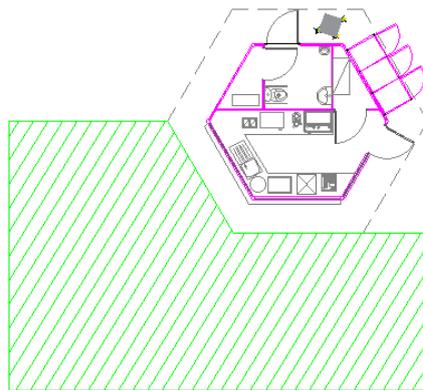




CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO III

Área de esplanada e da concessão

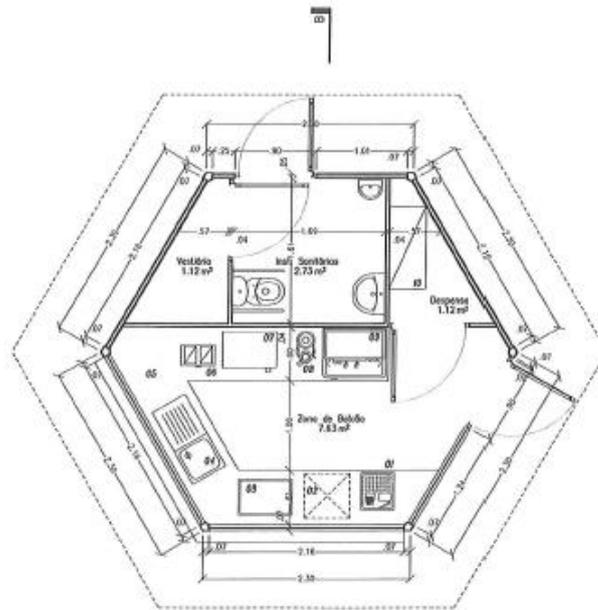




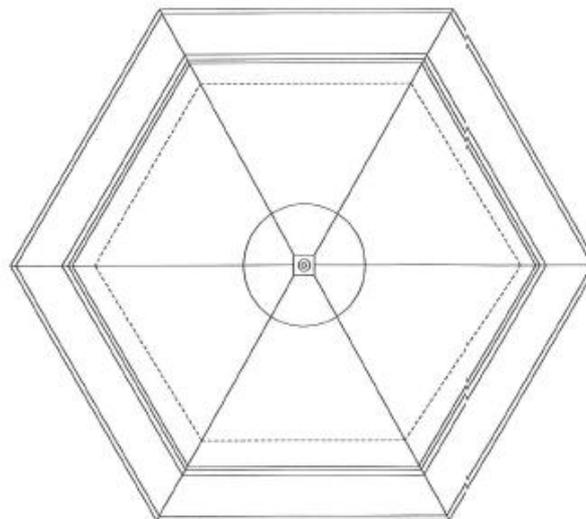
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO IV

Plantas do quiosque



Planta do Piso



Planta de Cobertura



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO V

Alçados e cortes do Quiosque



6.00



0.00

6.00



2.35

0.00



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO VI

Mobiliário da esplanada

Modelo "Gonçalo" cor RAL 1013

Cadeiras Gonçalo



Guarda-sóis com estrutura metálica lacada à cor (RAL 1013) ou madeira à cor natural e pano em tecido cru, à cor natural

